

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
A. DE. F. [REDACTED]-ME
BRAM
CNPJ: 05572064/0001-80



PERÍODO DA AÇÃO: 16/06/2015 A 26/06/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: limpeza e pintura de guia da BR 242

CNAE PRINCIPAL: 4211-1/01

OPERAÇÃO: 041/2015

SISACTE Nº: 2170

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos-NAD
- CNPJ
- Demanda-
- Autos de infrações

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	7
E) DA AÇÃO FISCAL.....	7
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	10
H) CONCLUSÃO	10

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



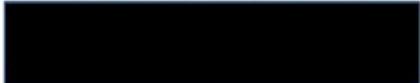
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



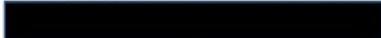
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL



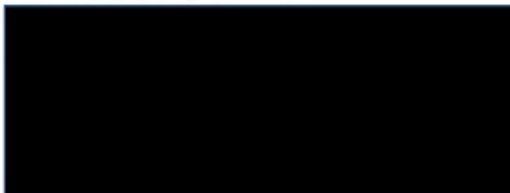
MOTORISTAS:



POLÍCIA FEDERAL:



SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: A. DE A. F. [REDACTED]-ME

CNPJ: 05.572.064/0001-80

CNAE: 4211-1/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:

Coordenadas Geográficas da sede:

Endereço para correspondência:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	08
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1 207206465 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

2 207206597 2186276 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

3 207206627 2187396 Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

4 207206660 1070452 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

(Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

5 207206694 2180146 Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

6 207206716 2180170 Manter canteiro de obras sem local de refeições.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

7 207206759 0011681 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

8 207206813 1070762 Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.

(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

gD) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de limpeza e pintura de guias da BR 242

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região das cidades de Luis Eduardo e Barreiras na Bahia a fim de verificar a existência de trabalho realizado em condições análogas as de escravo.



F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua integra anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos:

1. **000010-8 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Na data de 19/06/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio

fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos o labor de 08 (OITO) trabalhadores. Em entrevistas com os trabalhadores e análise dos documentos apresentados pela empresa, verificamos que a mesma deixou de anotar em livro, ficha ou sistema eletrônico competente o contrato de trabalho dos seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] - contratado em 20/05/2015 na função de Auxiliar de Obras; 2) [REDACTED] - contratado em 12/05/2015 na função de Auxiliar de Obras; 3) [REDACTED] - contratado em 20/11/2014 na função de Motorista; 4) [REDACTED] - contratado em 20/05/2015 na função de Auxiliar de Obras; 5) [REDACTED] - contratado em 20/05/2015 na função de Auxiliar de Obras; 6) [REDACTED] - contratado em 12/06/2015 na função de Auxiliar de Obras; 7) [REDACTED] - contratado em 20/05/2015 na função de Auxiliar de Obras e 8) [REDACTED] - contratado em 20/05/2015 na função de Auxiliar de Obras. Todos estes trabalhadores, apesar de serem encontrados na inspeção de campo de 19/06/2015 em plena atividade laboral, deixaram de ter anotados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente seus respectivos contratos de trabalho. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita. Por fim, ressalte-se que a fiscalização está em curso até a presente data, motivo pelo qual o presente auto de infração está sendo lavrado nas dependências do Ministério Público do Trabalho, localizado na RUA 19 DE MAIO, Nº 141, CENTRO – CEP 47.809-999, local onde foram analisados documentos e informações de sistemas, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento na frente de trabalho.

2. 218627-6 -EPI

Verificamos que nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo, verificamos que os trabalhadores, que faziam reparos e pinturas nos meio-fio na rodovia não se utilizavam de luvas para a proteção de suas mãos. Também as botinas utilizadas para a proteção de seus pés se encontravam gastas e até rasgadas, portanto, não em perfeito estado de conservação. Não são fornecidos chapéus, ou bonés do tipo árabe para a proteção contra o sol. Tampouco a empresa fornece qualquer tipo de protetor solar. Apesar de trabalharem nos acostamentos da rodovia a empresa não fornece coletes com faixas reflexivas, visando a visualização dos trabalhadores pelos motoristas que trafegam pela via

3. 218739-6 - VESTIMENTA

Constatamos que nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo, verificamos que os trabalhadores, que faziam reparos e pinturas nos meio-fio na rodovia faziam uso de calças de sua propriedade para se vestirem no trabalho, visto que a empresa só lhes fornece camisetas.

4. 218668-3 – EXAME ADMISSIONAL

Constatamos que nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio-fio, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. Em entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados , verificamos que os trabalhadores que faziam reparos e pinturas nos meio fios da rodovia não foram submetidos a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

5. 107045-2 – PRIMEIROS SOCORROS

Constatamos que nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 19/06/2015, verificamos que a empresa deixou de equipar a frente de trabalho com material necessário à prestação de primeiros socorros.

6. 218014-6 – INST. SANITÁRIAS

Constatamos que nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 19/06/2015, verificamos que a empresa deixou de disponibilizar na frente de trabalho, qualquer tipo de instalação sanitária para uso de seus trabalhadores.

7. 218017-0 – LOCAL DE REFEIÇÕES

Constatamos que nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio que foi cometida a irregularidade acima descrita. Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 19/06/2015, verificamos que a empresa deixou de disponibilizar na frente de trabalho, qualquer tipo de local de refeições para uso de seus trabalhadores.

8. 001168-1: Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. Apesar de devidamente notificado em 19/06/2015 (NAD nº 304867/BA-001) pela Auditoria Fiscal do Trabalho, o empregador deixou de apresentar no dia 24/06/2015 às 09:00 na sede da Gerência Regional de Barreiras/BA documentos sujeitos à inspeção do trabalho, quais sejam: Livro de Inspeção do Trabalho, Livro de registro de empregados, Atestado de Saúde Ocupacional, comprovantes de treinamento de trabalhadores, entre outros documentos elencados na Notificação.

9. 107076-2: ASO

Nas obras de construção do anel viário de Barreiras/BA e de adequações de acostamentos próximos ao trevo da BR 242, onde a atividade principal é o reparo e pintura de meio fios, bem como corte de grama e capina da faixa de domínio, constatamos que foi cometida a irregularidade acima descrita. O empregador deixou de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD 304867/BA (anexo a este relatório) a empresa objeto desta fiscalização não compareceu à sede da Agencia do Trabalho e Emprego o que ensejou a lavratura do auto de infração por não comparecimento e os demais Autos de Infrações correspondente às irregularidades constatadas durante a inspeção as nas margens da BR 242, as quais foram enviadas pelos correios.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista **não** aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores e encerrou a fiscalização.

Brasília, 29 de junho de 2015

